

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPDR**

PROJETO DE LEI Nº 2.795, DE 2003

Dispõe sobre a concessão de terras públicas da Bacia Amazônica para a exploração florestal por meio de manejo florestal sustentável.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 1º, do PL nº 2.795, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º. É instituída a concessão de uso de terrenos públicos da União, localizados na Bacia Amazônica, com área máxima equivalente a 15 módulos fiscais, por tempo certo, como direito real resolúvel, a pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de exploração florestal por meio de manejo florestal sustentável de uso múltiplo.

JUSTIFICAÇÃO

Instituir legislação sobre este tema de elevada sensibilidade com cláusula prevendo tempo indeterminado e sem limitação da área, pode suscitar dúvidas sobre os objetivos reais da propositura podendo mesmo sugerir-lhe o propósito de alienação disfarçada de terras da União na Amazônia. A Emenda visa corrigir o texto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008

Deputado Beto Faro